



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE / FAX: (0\*\*18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Lei n.º 295/2002  
De 18 de setembro de 2002.  
(Autoria Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre: Fica a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista-SP, autorizada a incentivar pequenos e médios agricultores do Município"

Artigo 5º - Para o atendimento das necessidades dos produtores rurais, JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, autorizada a incentivar pequenos e médios agricultores do Município.

Artigo 2º - Serão consideradas pequenas e médias as propriedades rurais do município de Euclides da Cunha Paulista, que tenha até 120 (cento e vinte) hectares.

Artigo 3º - Os agricultores mediante o pagamento de taxa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por hora trabalhada, poderão ter suas terras gradeadas e tombadas.

Parágrafo primeiro - A taxa estipulada no caput deste artigo servirá para cobrir as despesas com combustível, operação e pequenas manutenções, podendo ser alterada, sem prévio aviso.

Parágrafo Segundo - Caso os valores cobrados não seja suficiente para cobrir os custos operacionais, de acordo com as decisões da " Comissão Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR", poderão ser regulamentado por decreto do Prefeito Municipal.

Jo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE / FAX: (0\*\*18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

**Parágrafo Terceiro** - As propriedades que contenham o limite de hectares previsto no artigo segundo mediante o pagamento de taxa prevista no caput deste artigo terão direito a 21 (vinte e uma) horas trabalhadas, por produtor e por propriedade.

**Artigo 4º** - O critério para o início da execução dos serviços de gradação e tombação de terras será a ordem de pagamento efetuados junto à administração.

**Parágrafo primeiro** - Os pagamentos efetuados em uma semana, terão os serviços executados na semana seguinte.

**Artigo 5º** - Para o atendimento dos agricultores que preenchem os requisitos da presente lei, o município disponibilizará até 06 (seis) tratores, 01 (um) caminhão F-4000, 01 (um) mecânico e 01 (um) encarregado para assistência.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação do exercício vigente suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos dezoito dias do mês de setembro de 2002.

  
**JOSÉ CARLOS MENDES**  
Prefeito Municipal